



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 717, DE 20 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa/MG – CODEMA, revoga o Decreto nº 655, de 09/3/2007, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no Art. 11 da Lei nº 1.372/97, decreta as seguintes disposições sobre o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa/MG – CODEMA:

CAPÍTULO I – Do objetivo

Art. 1º Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA – do município de Lagoa Santa.

Parágrafo único – A expressão Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e a sigla CODEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II - Da finalidade e da competência

Art. 2º O CODEMA instituído como órgão colegiado consultivo de assessoramento ao poder executivo municipal pela Lei nº 1372/97, de 1º de abril de 1997, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo único - O suporte técnico será suplementarmente requerido à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 3º Compete ao CODEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do município na forma estabelecida no Art. 2º da Lei nº 1372/97 e legislação complementar e neste Regimento.

Art. 4º O CODEMA terá composição paritária de membros conforme a seguir:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Um presidente que é titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II. Um representante do Poder Legislativo Municipal indicado pela Câmara;
- III. Três representantes escolhidos entre os órgãos do Executivo Municipal abaixo mencionados:
 - a. **Secretaria Municipal de Saúde ;**
 - b. **Secretaria Municipal de Educação;**
 - c. **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;**
 - d. **Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento;**
 - e. **Secretaria Municipal de Planejamento;**
 - f. **Secretaria Municipal de Turismo;**
 - g. **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;**
 - h. **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**
- IV. Dois representante de Órgãos da Administração Pública Estadual e Federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município;
- V. Três representantes de setores organizados da sociedade; Dois representantes de Entidade Civil, criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação e sede no município;
- VI. Dois representantes de Entidade Cívis criadas com finalidade de defesa do meio ambiente do município de Lagoa.

Art. 5º Cada membro do CODEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 6º O mandato dos membros do CODEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III – Da organização

Art. 7º O CODEMA tem a seguinte estrutura básica:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice-Presidência;
- IV. Secretaria Executiva.

Art. 8º A Presidência do CODEMA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;

§ 1º - O Vice-Presidente será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho, por maioria de votos de seus integrantes, para um período de dois anos, permitida a recondução.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A Secretaria Executiva será exercida por servidor público municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ouvido o plenário.

Art. 9º Ao Presidente compete:

- I. dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do plenário;
- II. propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III. dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
- IV. encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;
- V. assinar as atas aprovadas nas reuniões, em conjunto com o Vice-presidente e com o Secretário Executivo;
- VI. assinar as deliberações do Conselho juntamente com o Vice-Presidente e com o Secretário Executivo e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII. designar relatores para temas a serem examinados pelo CODEMA;
- VIII. dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder e/ou negar a palavra, e estabelecer o tempo necessário para manifestação do membro do CODEMA;
- IX. estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos, o funcionamento do CODEMA;
- X. convidar pessoas e/ou entidades para participar de reuniões plenárias, sem direito a voto;
- XI. delegar atribuições de sua competência.

Art. 10º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a presidência o membro mais idoso do CODEMA.

Art. 11º O Plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA, constituído na forma do Art. 4º deste Regimento.

Art. 12º Ao Plenário compete:

- I. propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II. elaborar e propor leis, normas, procedimentos, e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;
- III. fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, e acompanhar a sua execução;
- IV. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- V. opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando às entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. monitorar as atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII. identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;
- VIII. promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;
- IX. atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
- X. subsidiar a ação do Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal ;
- XI. exercer o poder de polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;
- XII. julgar os recursos decorrentes das infrações ambientais municipais;
- XIII. opinar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
- XIV. sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XV. receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XVI. emitir parecer sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades utilizadoras de recursos naturais do município;
- XVII. propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.
- XVIII. apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal inerente ao seu funcionamento, no âmbito do orçamento da Secretaria do Meio Ambiente;
- XIX. solicitar, realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras.

Art. 13º Compete aos membros do CODEMA:

- I. comparecer às reuniões;
- II. debater a matéria em discussão;
- III. requerer informações, providências e esclarecimentos a quem de direito;
- IV. apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo fixado;
- V. votar e ser votado;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI. propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, com antecedência mínima de 24 horas, para inclusão na pauta da reunião, encaminhando solicitação à Secretaria Executiva.

Art. 14º A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete e de apoio administrativo.

Art. 15º As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, conforme § 2º do Art. 8º.

Art. 16º Compete à Secretaria Executiva:

- I. fornecer suporte e apoio administrativo ao CODEMA, inclusive com referência às Câmaras Setoriais;
- II. elaborar as atas das reuniões;
- III. organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;
- IV. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente, ou deliberadas pelo Plenário, ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – Das reuniões

Art. 17º O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente:

- I. haverá uma reunião ordinária mensal, sempre na primeira quinta-feira do mês, ou outra data aprovada pelo Plenário, às 14:00 horas, em local e com calendário previamente fixado.
- II. a convocação das reuniões ordinárias, bem como sua pauta, deverá ser feita com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
- III. o Plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, ou da maioria de seus membros, ou por solicitação de qualquer Câmara Técnica.
- IV. as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 18º O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art. 19º Somente haverá reunião do Plenário com a presença de no mínimo 7 (sete) membros com direito a voto.

Art. 20º Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 21º As reuniões do Plenário serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 22º As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. abertura da sessão, leitura, discussão, votação e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III. deliberações;
- IV. palavra franca;
- V. encerramento.

Art. 23º A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I. será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II. o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III. qualquer representante de alguma parte, devidamente credenciada e inscrita, poderá se manifestar.
- IV. terminadas as exposições a matéria será posta em discussão;
- V. encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 24º As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 25º As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, após a aprovação do plenário.

Art. 26º Nenhum deferimento, concessão ou autorização será concedida sem prévia aprovação do Plenário.

Art. 27º Os órgãos ou entidades mencionados no Art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 28º O não comparecimento de qualquer membro do CODEMA a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas num período 12 meses, implica na sua exclusão.

CAPITULO V - Disposições especiais

Art. 29º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CODEMA.

Art. 30º Fica revogado o Decreto nº 655, de 09/3/2007.

Art. 31º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 20 de agosto de 2007.

Rogério César de Matos Avelar
Prefeito Municipal